

## **LEI Nº 1.917/2010.**

**EMENTA:** Introduz alteração na Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário Municipal.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 026/2010 – Executivo.

**Art. 1º** - O inciso VII, do artigo 204, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 204 - .....**;

**VII** – o proprietário do imóvel, com área edificada de até **60,00m2 (sessenta metros quadrados)**, seja ele aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS ou outro órgão que lhe faça às vezes, **ou ainda, pessoa comprovadamente pobre na forma da lei**, cuja renda mensal do proprietário não pode ultrapassar a 1 (um) salário mínimo. A concessão da isenção é a renda pessoal do proprietário e não a renda total da família. O proprietário tem que residir no imóvel que pretende isenção e não ser dono de outro imóvel no Município de Santa Cruz do Capibaribe.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias.

**Art. 4º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 09 de dezembro de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –